



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N° 549/2003, de 12 de maio de 2003.

Autoriza a celebração de convênio com Secretaria Estadual de Defesa Social, do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Defesa Social, do Estado do Rio Grande do Norte, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender a manutenção da Delegacia de Polícia do Município de Jardim de Piranhas/RN, no tocante a complementação de material de expediente, higiene e limpeza, bem como, complementação de combustível e alimentação para os policiais em serviços na referida Delegacia de Polícia, conforme minuta do convênio em anexo que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura do repasse financeiro constante no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária n.º 538, de 30 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

I – Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

3 – Despesas Correntes

33 - Outras Despesas Correntes

339030 – Material de ConsumoR\$ 12.000,00

II – Para cobertura do crédito especial constante no Inciso I acima, será anulada parcialmente a dotação orçamentária a seguir, constante na Lei Municipal n.º 538, de 30 de dezembro de 2002.

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

3 – Despesas Correntes

33 - Outras Despesas Correntes

333035 – Serviços de ConsultoriaR\$ 12.000,00

III – O pagamento do valor mensal de até no máximo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), será efetuado até o dia 10 (dez) do mês de maio de 2003, mensal e sucessivamente, e, diretamente aos respectivos fornecedores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 12 de maio de 2003.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
549/2003, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 12 de maio de 2003.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal